

1 - Segunda Cúpula das Américas - Fomento da micro, pequena e média empresa. E, políticas governamentais para mulheres

(Transcrição parcial)

Santiago, Chile, 18 e 19 de Abril de 1998

Segunda Cúpula das Américas

Plano de ação

O seguinte documento é o texto completo do Plano de Ação assinada pelos Chefes de Estado e de Governo participantes da Segunda Cúpula das Américas.

(...)

Fomento da micro, pequena e média empresa

“Como forma de combater a pobreza e levando em conta diferenças nacionais, os Governos comprometem-se a fortalecer o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa por meio das seguintes ações específicas:

Os Governos:

- Assegurarão que um número significativo das 50 milhões de micro, pequenas e médias empresas do Hemisfério, cujos donos e trabalhadores são pessoas de baixa renda, especialmente as mulheres dessas empresas, tenham acesso a serviços financeiros até o ano 2000.
- Planejarão e implementarão programas, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e em coordenação com o Banco Mundial e outras agências de cooperação para o desenvolvimento, de reforma de políticas financeiras adequadas para: acelerar a entrada de instituições financeiras formais neste mercado; para apoiar o desenvolvimento das instituições que trabalham no setor; e para eliminar os impedimentos que limitam o acesso da micro, pequena e média empresa aos serviços financeiros.
- Simplificarão e tornarão expeditos os procedimentos para o registro, a obtenção de licenças, o cumprimento dos regulamentos trabalhistas e tributários, bem como a formalização, quando apropriado, das micro, pequenas e médias empresas.
- Apoiarão os provedores privados de serviços não-financeiros, para que estes ampliem e melhorem sua oferta de novas tecnologias e capacitação às micro, pequenas e médias empresas, para que estas possam melhorar sua competitividade nos mercados nacionais e globais.
- Promoverão a associação das micro, pequenas e médias empresas, a fim de aproveitar as vantagens da cooperação na realização de negócios e na modernização da gestão empresarial.
- Promoverão a coordenação interinstitucional, por meio da criação de mecanismos efetivos de articulação das ações das instituições públicas nacionais

e locais de apoio as micro, pequenas e médias empresas, facilitando sua vinculação com o setor privado.

- Elaborarão planos nacionais para o cumprimento das ações antes definidas e convocarão uma reunião regional de Ministros ou Altas Autoridades responsáveis pelas políticas públicas de apoio à microempresa, à pequena empresa e à média empresa com o objetivo de intercambiar informação sobre estes planos e melhorar, assim, a eficácia das políticas de apoio. Para esse fim, solicitarão ao BID que, em colaboração com a CEPAL, coordene tal reunião.
- Solicitarão que os organismos regionais, assim como as agências de desenvolvimento governamentais, multilaterais e bilaterais atuantes na Região contribuam na reforma de políticas e invistam entre US\$400 a 500 milhões durante os próximos três anos, em programas, incluindo capacitação e assistência técnica, que apoiem as ações identificadas neste Plano de Ação.”

(...)

Registro de Propriedades

Governos:

- “Simplificarão e descentralizarão, segundo necessário, os procedimentos de cadastro e registro de propriedades, adotando procedimentos transparentes e mais simples de outorga de títulos e registros, difundindo a informação sobre estes procedimentos; usando, sempre que viável, a tecnologia de vanguarda para a geo-referenciação das propriedades, cartografia computadorizada e armazenamento eletrônico dos arquivos; incorporando métodos alternativos de solução de controvérsias; e evitando a duplicação de cobranças de taxas administrativas por serviços de titulação e registro de propriedade.
- Recomendarão que as instituições de cooperação bilateral e multilateral, especialmente o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, fortaleçam seus programas de assistência técnica e financeira, incluindo o intercâmbio de informação sobre experiências no sentido de simplificar procedimentos de registro de propriedade e de assegurar o acesso das pessoas de menores recursos a estes sistemas.
- De acordo com seus ordenamentos jurídicos, adotarão as medidas necessárias para proteger os direitos reconhecidos das populações indígenas, assim como programas informativos, se necessário, para garantir uma maior conscientização por parte dessas populações sobre seus direitos a esse respeito.”

(....)

Mulher

Os Governos:

- “Fortalecerão e criarão, onde não existirem, mecanismos nacionais e órgãos governamentais, assim como as redes regionais e sub-regionais correspondentes, encarregados de promover a igualdade jurídica e de oportunidades entre mulheres e homens com um enfoque de gênero, proporcionando-lhes recursos financeiros adequados e oportunos a fim de que estas entidades promovam, coordenem e implementem os compromissos assumidos pelos Estados na Conferência Mundial de Direitos Humanos, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, na Cúpula das Américas, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher e no recente "Consenso de Santiago" da VII Conferência Regional de Seguimento de Pequim (CEPAL/ONU).

- Examinarão as leis existentes e sua implementação para identificar obstáculos que limitem a plena participação da mulher na vida política, econômica, social e cultural de nossos países. Quando necessário, promoverão reformas ou nova legislação para eliminar toda forma de discriminação e violência contra as mulheres e para garantir a proteção dos direitos da infância.
- Implementarão e darão seguimento, com o apoio da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), em colaboração com a sociedade civil, a Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial, e outras entidades de cooperação internacional, aos compromissos sobre a situação e condição das mulheres, acordados na Cúpula das Américas, recorrendo, quando apropriado, ao Sistema de Indicadores adotado em Montelimar, Nicarágua.
- Promoverão políticas para melhorar as condições de saúde da mulher e a qualidade dos serviços de saúde em todas as etapas de sua vida.”

(...)

Feita em Santiago, Chile, no dia 19 do mês de abril de 1998, nos idiomas espanhol, francês, inglês e português.

(Fonte: http://www.summit-americas.org/ii_summit/ii_summit_poa_pt.pdf, acesso em 13/11/10)

2 - Portugal - CM aprova Resolução do Protocolo Facultativo da Convenção sobre Eliminação de Discriminação contra as Mulheres - (inclusive “para facilitar o crédito às micro empresas)

Nacional / Detalhe de Notícia - 30-7-2010

“O Governo aprovou na tarde de ontem, 29, o projecto de Proposta de Resolução que aprova para Ratificação, o Protocolo Facultativo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. O documento, aprovado em Conselho de Ministros, vai agora para o parlamento para sua ratificação. Segundo a ministra da Presidência do Conselho de Ministros e da Juventude, Janira Hopffer Almada, com a ratificação do documento, grupos de cidadãos ou mulheres que se sentirem discriminadas podem apresentar queixa no comité internacional.

“O grande ganho com a aprovação deste diploma, que será encaminhado à casa parlamentar, é o facto de a partir do momento da ratificação, Cabo Verde ou grupo de cidadãos poderem apresentar denúncias e queixas directamente ao Comité. O que sem dúvida será relevante para combatermos todas as formas de discriminação contra a mulher” disse a porta-voz do Conselho de Ministros.

Também na reunião, os governantes aprovaram um pacote legislativo ligado ao sector da construção, nomeadamente o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção, sobre o exercício das actividades de mediação e angariação imobiliárias, e que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção.

Segundo, Janira Hopffer Almada, este diploma foi impulsionado na sequência de acidentes ocorridos nos estaleiros temporários ou móveis, devido a falta ou insuficiente coordenação de trabalhos.

“O Governo acredita que com este diploma estará a potenciar uma melhor condição de trabalho nesses estaleiros na actividade de construção, porque não obstante existirem normas sobre esta matéria no país, acredita que o sector é de tal forma especial que exige também uma regulamentação específica”, disse, acrescentando que o diploma vem determinar regras para garantir maior segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção, entre as quais a obrigatoriedade da existência de um plano exactamente para garantir estas condições e evitar estes acidentes.

Por outro lado, os ministros reunidos em conselho aprovaram os diplomas que criam o Fundo de Contra Garantia Público e as Sociedades de Garantia Mútua, para facilitar o acesso ao crédito às pequenas, médias e micro empresas.

Com a criação deste Fundo e aprovação deste regime jurídico para as Sociedades de Garantia Mútua, disse a ministra, o Executivo vai estar a criar as condições para dinamizar a economia, promover o crescimento económico e reduzir a pobreza.

O Conselho de Ministros aprovou, ainda, o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do Voluntariado.”

(Fonte: <http://www.expressodasilhas.sapo.cv/pt/noticias/go/governo-cria-fundo-de-contra-garantia-publico-para-facilitar-acesso-ao-credito-as-pme>, data de acesso em 13/11/10)

3 - Governo cria fundo de contra garantia público para facilitar acesso ao crédito às PME

Nacional / Detalhe de Notícia / 30-7-2010

“O Conselho de Ministros aprovou os diplomas que criam o Fundo de Contra Garantia Público e as Sociedades de Garantia Mútua, para facilitar o acesso ao crédito às pequenas, médias e micro empresas (PME).

Para o governo, na voz da ministra da Presidência do Conselho de Ministros e da Juventude, Janira Hopffer Almada, a criação de um Sistema de Garantia Mútua não só permite às pequenas, médias e micro empresas utilizarem um instrumento de grande interesse como permite terem uma outra forma de relacionamento com a própria questão de acesso ao crédito.

“Primeiro, porque facilita o acesso aos financiamentos. Segundo, porque acaba por auxiliar os próprios custos financeiros da empresa”, sustentou a porta-voz da reunião ministerial.

Conforme explicou a governante, um Sistema de Garantia Mútua acaba, antes de mais, por ser um sistema de parceria público/privada em que as sociedades de gestão são essencialmente privadas e a sociedade de garantia mútua acaba por analisar o risco, dá a sua garantia e beneficia de um apoio público na forma de contra garantia.

Com a criação deste Fundo e aprovação deste regime jurídico para as Sociedades de Garantia Mútua, acredita o governo que estará a criar as condições para dinamizar a economia, promover o crescimento económico e reduzir a pobreza.

“Pela sua dimensão as pequenas, médias e micro empresas acabam por ter factores muito específico no seu acesso ao crédito. Com este sistema acreditamos convictamente que este acesso estará facilitado”, precisou Janira Hopffer Almada.

O “grande ganho” é que não só as empresas poderão beneficiar deste acesso ao crédito, como também grupos de indivíduos, como por exemplo, jovens estudantes que queiram aceder ao crédito para financiamento do seu curso superior, ou jovens que depois da sua formação queiram criar a sua empresa.”

(*) Ilda Fortes, Redacção Praia - Fonte: Inforpress 30-7-2010, 12:11:13

(Fonte: <http://www.expressodasilhas.sapo.cv/pt/noticias/go/governo-cria-fundo-de-contra-garantia-publico-para-facilitar-acesso-ao-credito-as-pme>, data de acesso em 13/11/10)

4 - Sistema de concessão de crédito as micro e pequenas empresas no Brasil a partir da experiência italiana

ANAIS DO II EGEPE, p. 539-550, Londrina/PR, Novembro/2001 (ISSN 1518-4382)

(*) *Regiane Baumgartner (UFSC)*

(*) *Nelson Casarotto Filho (UFSC)*

“A globalização ou competição total, não é tanto correspondente à capacidade de concorrer individualmente com o produto no mercado. É mais uma competição entre sistemas locais que se relacionam de forma aberta com o mundo.”

Resumo:

O presente artigo analisa o apoio creditício dado as micros, pequenas empresas no Brasil, esse segmento tão importante para a economia, que tem merecido cada vez mais atenção do governo e entidades voltadas ao seu fortalecimento. Entretanto, muito há por fazer para que este segmento, possa a desempenhar o seu papel com a representante realidade obtida em outros países, como os Estados Unidos, Taiwan e na Itália. Um dos modelos de apoio as micros e pequenas empresas de grande repercussão no mundo é o italiano, na região de Emília Romagna, que levou as empresas a se unirem em cooperativas e consórcios de garantia de crédito. A legislação brasileira já prevê uma forma assemelhada à italiana, através das Sociedades de Garantia Solidária, contempladas no Estatuto da Microempresa, que seria um primeiro passo para a implementação das cooperativas de garantia de crédito no Brasil, que pode vir a ser a resposta para a desburocratização do crédito. E ao mesmo tempo trabalhar na alteração da legislação das cooperativas de crédito, incluindo-se as cooperativas de garantia de crédito mais abrangentes que as sociedades de garantia solidária.

1. Considerações iniciais

Promover a expansão das pequenas e médias empresas, ou seja, o crescimento das empresas já existentes e o florescimento e o fortalecimento das novas, é uma das mais antigas preocupações da teoria e da política de desenvolvimento. Nos últimos anos, com o avanço do processo de globalização e a contínua abertura da economia brasileira tem se caracterizado pela diminuição de barreiras e a formação de blocos econômicos, com a maior exigência no uso da informação e do conhecimento; ocorrendo fusões entre

grandes empresas e a terceirização de diversos serviços reduzindo as oportunidades de emprego, forçando as pessoas a abrirem o seu próprio negócio. A importância das pequenas empresas para o crescimento econômico e para o desenvolvimento local, autêntico, equitativo e sustentável, vem sendo discutida com bastante ênfase.

No Brasil, bem como na maior parte dos países, as micros e pequenas empresas respondem pela grande maioria das unidades produtivas criadas anualmente. A criação desses estabelecimentos é, em geral, uma dinâmica desejável, na medida em que permite à geração de novos empregos e oportunidades para a mobilidade social, além de contribuir para o aumento da competitividade e a eficiência econômica. São vistas como agentes de mudança, com um papel crucial na inovação tecnológica, além disso, é através desses estabelecimentos que milhões de pessoas chegam ao mercado de trabalho.

Entretanto, as oportunidades de negócios para estas empresas, em um mercado globalizado, estão limitadas por uma série de fatores, entre eles a dificuldade de acesso aos recursos no sistema bancário tradicional. Ao contrário do que, acontece com as grandes empresas, que possuem acesso fácil ao crédito, as micro e pequenas empresas para captação de recursos junto ao segmento bancário é escasso, em função de não disporem de garantias em volume compatível com recursos que necessitam, além das taxas de juros elevadas.

De acordo com Casarotto e Pires (1998), o grande problema para as pequenas empresas brasileiras é o acesso ao crédito, especialmente o de longo prazo. As operações são normalmente morosas e o custo operacional é elevado para o agente financeiro. Existe um entrave burocrático fora do alcance de suas pequenas estruturas, além da necessidade de garantias reais que muitas vezes impedem a concretização das operações.

Por isso há necessidade de criação de mecanismos inovativos para a obtenção de recursos, como empréstimos realizados em grupos de modo a reduzir os custos operacionais dos bancos. Além disso, as pequenas empresas podem garantir os empréstimos umas das outras, diminuindo o risco dos bancos. Casarotto e Pires (1998), descrevem as cooperativas de garantia de crédito e os consórcios de garantia de crédito da região de Emília Romagna na Itália que obtém empréstimos a taxas menores que as praticadas no mercado e significadamente menores que as taxas que seriam obtidas por empresa isolada. As cooperativas de garantia de crédito visam o desenvolvimento de uma política industrial, prestando auxílio às micro, pequenas e médias empresas, fazendo o suporte burocrático entre o banco e a empresa, ocorrendo com isso um baixo risco de inadimplemento.

O presente estudo constitui um esforço para verificar a atual situação de apoio dado ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil, com base na concessão de garantia de crédito, identificando e analisando modelos de concessões de garantia de crédito de outros países, principalmente o do sistema italiano, que levou as empresas a se unirem em cooperativas de garantia de crédito e os consórcios de crédito para a desburocratização do acesso ao crédito e mostrar a real situação da legislação das cooperativas no Brasil.

2. O acesso ao crédito

O acesso ao crédito é via de regra associada à constituição das garantias, por sua vez sugeridas no momento em que a instituição financeira estabelece seu grau de exposição, definindo o limite de crédito da empresa, e, também no ato de deferimento das operações. As garantias visam aumentar a probabilidade de recebimento do crédito.

O interesse dos Bancos é receber o capital emprestado na moeda, data e condições acordadas. Assim, a constituição de garantias visa gerar maior comprometimento pessoal e patrimonial do tomador e aumentar, caso o cliente se torne insolvente, a possibilidade de retorno do capital emprestado. Em contrapartida, as exigências legais dificultam o acesso para a ao crédito no sistema bancário tradicional, inviabilizando inúmeras solicitações de empréstimos, principalmente para as micros e pequenas empresas. Segundo alguns analistas, a política econômica favorece indiscutivelmente às grandes empresas, a partir do pressuposto de que quanto maior o empreendimento mais eficiente ele será, ou seja, somente as grandes empresas teriam capacidade de poupar, reinvestir e fazer crescer o produto nacional bruto.

Segundo Gartner (1999), a análise de crédito empregado pelos bancos privados é feita de uma forma bastante seletiva. Os instrumentos de análise de crédito são basicamente as demonstrações financeiras, com suas respectivas análises e o próprio cadastro. Mas, na verdade a operação somente será liberada após a avaliação das garantias que a lastrearão, o que confirma uma certa elitização do crédito. Neste mesmo sentido, autor cita Kanitz que afirma o seguinte: um crédito é dado mais pelas garantias oferecidas do que pela capacidade de o tomador pagar... Há, portanto, uma discriminação contra empresas em implantação e principalmente para as micros e pequenas empresas.

De acordo com Casarotto (1998), o Brasil apresenta um sistema financeiro complexo, mas depende fundamentalmente de um sistema oficial (BNDES) para financiamento em longo prazo. Nossa economia estabilizou-se há pouco e não temos pequenos bancos comunitários capazes de captar numa micro região e aplicar os recursos nesta mesma região. Por muitos anos ainda, com certeza, ter-se-á o espaço do recurso de longo prazo preenchidos por organismos ou fundos oficiais.

O governo cria diversos programas em que se coloca como fontes dos recursos primários, os quais são repassados às instituições financeiras privadas, que operam como agentes do órgão público junto ao mercado. Mas ocorre um paradoxo: existe dinheiro e existem interessados, mas a coisa empaca porque os empresários não conseguem cumprir as exigências de garantias requeridas pelos bancos repassadores. (Kupfer, 2000).

Um dos exemplos é o Programa anunciado recentemente pelo governo federal, "Brasil Empreendedor" que é definido como uma linha de microcrédito e incorpora uma série de fontes de financiamentos. No entanto, é amplamente sabido em todo setor financeiro brasileiro, porém, que quase nenhum recurso dessas linhas de crédito dirigido chega de fato às micro empresas. As microempresas que desejam ter acesso a esses recursos têm de enfrentar meses de trabalho burocrático, análises múltiplas das mesmas informações e cursos de treinamento obrigatórios. Muitas dessas empresas desistem e vão buscar financiamentos alternativos em outras fontes pela via típica, como, por exemplo, agências de factoring, venda de duplicatas e outros.

Outra razão que afeta a concessão de crédito no Brasil, é a alta taxa de juros encontrada pelas empresas, resultantes de uma política monetária rígida, que mantém altas taxas de captação dos bancos, quanto de elevados spreads nos empréstimos, que são resultados dos impostos cobrados nos empréstimos, da baixa produtividade e das altas taxas de inadimplência.

No próximo tópico serão analisados os fundos de avais existentes no Brasil, mecanismos que na verdade não resolveram o acesso das micro e pequenas empresas ao sistema bancário tradicional.

3. Os fundos de avais existentes no Brasil:

O desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas depende do apoio ao crédito, que é realizado principalmente através das concessões de garantias de crédito, no Brasil existem os seguintes mecanismos de fundo de avais para a garantia de crédito: o FAMPE (Fundo de Aval as PMEs), FGPC (Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade) e o FUNPROGER (Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda).

Em 1996 foi criado o FAMPE (SEBRAE), que complementa o PMPE (Programa de Apoio à Micro e Pequena Empresa). Com recursos financeiros e institucionais próprios, o FAMPE permite às microempresas e às empresas de pequeno porte, mediante completarem garantias aos empréstimos que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empréstimos existentes. Visa atender microempresas e empresas de pequeno porte privadas – firmas individuais e pessoas jurídicas – que atendam as seguintes condições:

- $\frac{3}{4}$ Dedique-se a atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços;
- $\frac{3}{4}$ Sejam classificadas quanto ao porte com base na Lei no. 9.137 do SIMPLES, de 05/12/1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei no. 9.732, de 11/12/1998, observados os seguintes parâmetros:
 - microempresas – receita bruta anual até R\$ 120 mil;
 - pequenas empresas – receita bruta anual acima de R\$ 120 mil a até R\$ 1.200 mil.

O SEBRAE autoriza os bancos credenciados a conceder aval às operações de financiamentos respeitadas determinadas condições, sendo a responsabilidade do banco a análise e aprovação da proposta. Mas, o Fundo de aval não resolveu a questão de inadimplência, apresentando o mesmo índice de inadimplemento das demais operações do segmento de micro e pequenas empresas.

O FGPC, Fundo de Garantia para à Promoção da Competitividade, instituído pela lei 9.531, de 10.12.97 e regulamentado pelo decreto 3.113/99. Trata-se de um fundo criado com recursos do tesouro nacional, administrado pelo BNDES. Tem como finalidade garantir o risco de crédito das instituições financeiras nas operações de MPMEs exportadoras que venham utilizar as linhas de financiamentos do BNDES, especificamente o BNDES automático, FINAME, BNDES-EXIM e FINEM. Tendo como garantia de risco o FGPC, onde poderão ser beneficiadas as microempresas, desde que a receita operacional bruta não ultrapasse R\$ 700.000,00, as pequenas empresas que não tenham sua receita bruta anual ultrapassada 6,125 milhões e as médias empresas que não superem os R\$ 35 milhões, não tendo todas realizado exportações nos 36 meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento. A garantia do FGPC deve ser exigida em todas as operações realizadas com recursos do BNDES/Finame passíveis de enquadramento nas normas do Fundo. A não adesão do mutuário somente é admitida através de pedido formal deste, e desde que apresente, além de garantias reais, mecanismos de autoliquidez parcial, para garantir a liquidação de no mínimo seis parcelas do financiamento. Beneficiários do FGPC:

- a) micro e pequenas empresas,
- b) médias empresas que atendam, ainda um dos seguintes requisitos:
 - I - tenham realizado exportações no período de 36 meses anteriores a apresentação do pedido de financiamento,
 - II - sejam fabricantes de insumos utilizados diretamente nos processos de produção, montagem ou embalagem de mercadorias destinadas à

exportação, tendo efetuado, nos 36 meses anteriores a apresentação do pedido de financiamento, fornecimento a empresas exportadoras.

Em outubro de 1999 através da Medida Provisória 1922, de (05/10/99), o Governo Federal instituiu o FUNPROGER, gerido pelo Banco do Brasil, para operações no âmbito do PROGER (Programa de Geração e Renda). Objetiva complementar as garantias exigidas nas operações de financiamento de investimentos ou investimentos com capital de giro associado no âmbito das linhas de crédito componentes do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano. Tendo como garantia de risco o FUNPROGER, onde as pequenas empresas são beneficiadas, desde que as receitas brutas não ultrapassem R\$ 240.000,00, e que não tenham suas receitas brutas anuais ultrapassadas de R\$ 1.200.000,00.

Verifica-se que fundos de avais existentes no Brasil são precários, não resolveram a questão da inadimplência, estes sistemas precisam ser repensados para facilitar sensivelmente o acesso ao crédito às micro e pequenas empresas.

No próximo item será demonstrado um estudo feito para avaliar o apoio às micro, pequenas e médias empresas nos Estados Unidos, na Itália e em Taiwan. A escolha destes países partiu do seguinte enfoque: nos Estados Unidos devido o tamanho do mercado, na Itália e em Taipam por serem países nas quais as micros, pequenas e médias empresas têm grande participação no mercado.

4. O sistema de apoio às micro, pequenas e médias empresas na Itália, nos EUA e em Taiwan:

O apoio dado às micros, pequenas e médias empresas americanas é ressaltado para assegurar o livre mercado, por isso, o governo é o maior interessado em ajudar, auxiliar e assistir os interesses dessas empresas.

O principal órgão de apoio às micros, pequenas e médias empresas americanas é a Small Business Administration (SBA) que tem como objetivo principal a facilitação do acesso ao sistema financeiro a este segmento, possuem diversos programas que priorizam a concessão de garantias dos créditos oferecidos pelo sistema privado. Um dos principais programas é o 7(a) Loan Guaranty Program que concede garantias aos empréstimos utilizados pelas empresas para iniciarem suas atividades e também para aquelas já existentes no mercado. O objetivo da concessão de aval é utilizado para expansão, renovação, compra de máquinas e equipamentos, refinanciamentos de dívidas, construção de prédios comerciais. De acordo com Pulga (1999), o valor máximo garantido é de US\$ 750 mil, com a SBA garantindo até 80% dos empréstimos até US\$ 100 mil e 75% daqueles acima de US\$100 mil até US\$ 1 milhão. Para ter acesso aos programas da SBA, as empresas devem estar operando com fins lucrativos e não podem ser concedidas para empresas ocupadas com especulações ou investimentos. As taxas de juros são negociadas entre os Bancos e as empresas, sujeitas aos limites da SBA. Com a liberação do crédito a SBA cobra uma única vez uma taxa sobre a parcela de crédito garantido. Quando os financiamentos são a o longo prazo, a SBA também pode exigir garantias reais se estas não forem suficientes, pode ser requerida garantias pessoais, as próprias residências pessoais sendo bastante comum para aqueles empresários iniciantes, mas é importante ressaltar que os empréstimos não são recusados por insuficiência de garantias, só é recusado quando a empresa não dispõe de condições para pagar com os rendimentos de sua atividade.

De acordo com Pulga (1999), o que destaca é grau de adesão das instituições financeiras aos programas da SBA que é bastante elevado, com a participação da grande maioria dos bancos americanos, e pulverizado. Os agentes financeiros têm bastante

autonomia nas decisões sobre os empréstimos. Os financiadores também denominados de Preferred Lenders processam, encerram, servem e liquidam os empréstimos garantidos com pouca necessidade de documentos e aprovação prévia da SBA.

Além da SBA, existe nos EUA o apoio do governo federal através de programas especiais destinados exclusivamente às micros, pequenas e médias empresas para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, orientação empresarial, apoio técnico e consultorias.

Em Taiwan, as micros, pequenas e médias empresas são consideradas estruturas rápidas de responder as mudanças da demanda mundial, por isso o governo estimula o seu crescimento através da concessão de empréstimos, apoio técnico e incentivando associações.

Para facilitar o acesso das MPMEs ao crédito o governo criou o SMBBGF (Small and Medium Business Credit Guarantee Fund), programa de aval de crédito utilizado amplamente para a concessão de financiamentos pelo sistema bancário. As instituições somente podem requisitar o aval do Fundo caso as garantias oferecidas pelas empresas sejam insuficientes.

Na Itália, a concessão de aval para os créditos bancários destinados as MPMEs são facilitados pelas cooperativas de garantia de crédito e os consórcios de garantia de crédito em nível local, em nível federal e internacional, as MPMEs contam com as linhas de crédito do Mediocrédito Centrale e do Banco Europeu de Investimentos e com o aval do Fundo Europeu de Investimentos. Os empréstimos e concessões de aval pelo EIB são concentrados nas áreas mais carentes.

Segundo Pulga (1999), os programas de aval de crédito têm papel de destaque e que de grande relevância para as pequenas empresas nos EUA, Itália e Taiwan é que elas vão ao alvo para minimizar o risco do sistema financeiro nas operações. Ele comenta ainda que, as taxas de inadimplência nos programas de aval das agências americanas são de 1,4% e não passando de 3% em Taiwan, afirma ainda, que os bancos que mais emprestam às pequenas tendem a ser mais lucrativos.

5. As cooperativas e consórcios de garantia de crédito italianos:

No início dos anos 70, entre o norte e o sul da Itália surgiu uma “Terceira Itália”.

Nessa região, o crescimento das micros, pequenas e médias empresas foi impulsionado pela formação de “distritos industriais”, nos quais estabeleceu-se um sistema de confiança e cooperação entre tais empresas, que se especializaram na produção de artigos com o slogan “Made in Italy”. Nessas áreas, o desenvolvimento dessas empresas não foi realizado pela descentralização da produção das grandes empresas, mas por laços econômicos, sociais, políticos e culturais históricos, que permitiram que mesmo as estruturas produtivas consideradas ineficientes pudessem ser eficientes nesse caso específico [Pulga apud Bentini (1972)].

Nesta região da Itália, principalmente em Emília Romagna, os consórcios de aval de crédito tem um papel de destaque no financiamento das micros, pequenas e médias empresas. Casarotto e Pires (1998) salientam que os consórcios funcionam como uma espécie de ressegurador das cooperativas de garantia de crédito, oferecendo as melhores condições para esta última negociarem recursos com o sistema bancário.

As Cooperativas e Consórcios, em toda a Itália demonstram a existência de um grande sistema integrado, de instituições parceiras do sistema financeiro, verdadeiros agentes dos Bancos, que proporcionam acesso ao crédito com menor custo e burocracia.

De acordo com Casagrande (2000), os Bancos de desenvolvimento da Itália possuem como seus agentes, organizações que atuam ao mesmo tempo como facilitadores (pré-processando as operações) e como co-responsáveis (avalizando total ou parcialmente as operações), e isto na prática bate de frente com os dois entraves do acesso ao crédito – custo e risco.

De acordo com Casarotto e Pires(1998), a Itália possui um sistema financeiro consolidado, capaz de fornecer todas as opções de crédito, em termos de prazos. Desde grandes corporações até pequenos bancos comunais de uma ou duas agências operam como captadores e financiadores da atividade produtiva. O sistema de cooperativas de crédito ainda opera como facilitador nos financiamentos às pequenas empresas.

Os autores comentam que as Cooperativas de garantia de crédito e os consórcios de garantia de crédito possuem números significativos de associados. Para citar como exemplo, existem aproximadamente 120.000 empresas industriais na Emília Romagna, Centro Norte da Itália, sendo que 50% delas estão associadas a cooperativas de garantia de crédito. Assumem papel estratégico na economia daquele país. Parte das cooperativas de garantia de crédito presta também consultoria gratuita a seus associados, na orientação financeira aos administradores, bem como na montagem das operações, além de efetuar todo o relacionamento com o banco financiador, inclusive trocando de banco se as condições exigidas (garantias, por exemplo) não são satisfatórias.

Em boa parte dos convênios com os Bancos, se estipula que a cooperativa se coobriga em 50%, muitas vezes se ressegurando em consórcio, em 50% de sua coobrigação, com os Bancos assumindo, ou estabelecendo outras condições para os outros 50%.

Uma das razões para o sucesso da pequena empresa na Emilia Romagna são as associações empresariais. A base do sistema produtivo italiano consiste na pequena empresa, a sua flexibilidade, dinâmica e a criatividade são as principais qualidades das empresas, sendo um ponto de referência para diversos países.

Os autores trazem vários exemplos dos consórcios e cooperativas de garantia de crédito da região de Emília Romagna que tem conseguido competir internacionalmente e possibilitam crédito barato, ágil para as pequenas empresas. Um dos exemplos é o consórcio de garantia coletiva Fidi Reggio, instituído em 1970, tem por meta facilitar o crédito para as pequenas e médias empresas da província de Reggio Emilia, valendo-se de fundos concedidos pelas principais entidades públicas locais e operando em convênio com institutos de crédito do território. O Consórcio Garantia Coletiva Fidi possibilita às empresas financiamentos a curto e médio prazo, assistidos pelas garantias do consórcio e a taxas de juros facilitadas.

Outro exemplo citado pelos autores é o “Consorzio Artigian Credit Emilia Romagna”; um consórcio formado por 23 cooperativas de garantia de crédito da região, apoiado pelas associações empresariais das pequenas empresas, Governos da Região Emilia Romagna, Províncias e Câmaras de Comércio. Este consórcio é uma espécie de ressegurador das cooperativas, ou seja, ele veio fortalecer o sistema, dando condições melhores às cooperativas e associações para negociação de recursos junto ao Sistema Bancário. Estima-se em 120.000 o número de empresas na Emilia Romagna, sendo que 50% delas estão associadas a cooperativas de garantia de crédito, e as vantagens são enormes para ambos os lados, bancos e empresas.

Em seguida os autores trazem os procedimentos para a obtenção de recursos:

1. a empresa dirige-se a um balcão (são mais de 300 na região, nas cooperativas, nas associações e prefeituras) e lá recebe instruções;
2. a empresa encaminha formulário (vide anexo 1) solicitando o financiamento à sua respectiva cooperativa;
3. a cooperativa analisa e encaminha ao banco, faz a negociação, inclusive trocando de banco, se as condições exigidas (garantias, por exemplo) não forem satisfatórias;
4. cooperativa e banco aprovam a operação, com a cooperativa se coobrigando em 50%;
5. a cooperativa se ressegura no consórcio em 50% de sua coobrigação.

A análise é bastante facilitada pelo fato de que as próprias associações empresariais fazem a contabilidade das pequenas empresas. Os seus números, portanto, são conhecidos. O fato de o processo ser gerenciado por cooperativas e associações de pequenas empresas faz com que um verdadeiro filtro seja passado, o que justifica a baixíssima inadimplência na região de Emília Romagna.

No Fórum Ítalo-Latinoamericano, sobre o Desenvolvimento e a Pequena Empresa realizado em Verona na Itália, evento que foi organizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo Italiano, em fevereiro de 2000, três dos palestrantes italianos colocaram o sistema de cooperativas de garantias de crédito como o divisor de águas para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, pois o aval de cunho local é extremamente eficaz porque força os empresários locais a encontrarem soluções para os casos problemas.

6. A implementação do sistema italiano no Brasil

No Brasil, os principais fatores que colaboram decisivamente para a mortalidade das empresas, podem ser resumidos, sem uma ordem lógica, à falta de capital de giro, carga tributária elevada, concorrência muito forte, falta de crédito, baixos investimentos em comunicação. De acordo com Casarotto (1999), o instrumento para amenizar esta situação é sem dúvida o sistema italiano de cooperativas de garantia de crédito.

No entanto, no Brasil a legislação das cooperativas de crédito é muito restrita, não prevê cooperativas de garantia de crédito, além do mais só podem constituir cooperativas de crédito pessoas físicas e ainda, a obrigatoriedade de serem setoriais inviabilizando tal instrumento.

Apesar da Constituição da República Federativa do Brasil contemplar o cooperativismo entre os seus princípios econômicos, a atual Lei do Cooperativismo apresenta lacunas que não possibilitam dar conseqüências práticas, restringindo à livre associação, mostra-se uma contradição com a Lei Suprema, o que se torna imperioso a aprovação de novo instrumento legal para fazer prevalecer o princípio do cooperativismo declarado na Carta Magna. Além do mais, as resoluções editadas pelo Banco Central que se destinam a regulamentar a constituição e funcionamento das Cooperativas de Crédito observa-se que houve algumas melhorias, mas também alguns retrocessos. A resolução 2608/99, no seu art. 2º, invoca a existência de afinidades entre os associados, levando a várias discussões sobre a legalidade deste artigo diante da Lei Suprema. Em 30 de agosto de 2000, o Banco Central do Brasil aprovou a resolução nº 2771, que trata sobre a constituição e funcionamento das cooperativas. Através desta resolução, percebe-se que houve uma certa abertura para a constituição de cooperativas. Vale ressaltar os artigos que deram uma pequena abertura: o art. 2º da resolução abriu a possibilidade da participação de pessoas jurídicas que desenvolvem atividades idênticas ou estritamente correlacionadas por afinidade ou complementaridade; o art. 9º, a

possibilidade de captação de recursos de instituições financeiras estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito. A diminuição do limite mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), integralizados, para as cooperativas formalizarem solicitações de abertura.

Diante do exposto percebe-se que o Estado deve dar apoio a esse importante setor, mesmo que não existam dispositivos legais, devendo estimular não porque a Lei determina, mas porque o cooperativismo é um importante instrumento para a acelerar o processo de desenvolvimento. Neste sentido entende-se que deve haver ações de apoio privado e público para a contribuição de um programa eficaz que contemple todas as normas do cooperativismo.

Para implementação do sistema italiano no Brasil, seria necessário à modificação da legislação do cooperativismo, ou seja, a alteração na Lei 5.175/1971 das cooperativas, possibilitando a inclusão das cooperativas de garantia de crédito, e ainda a possibilidade de serem regionais e, não setoriais e constituídas por pessoas jurídicas; ou ainda, a criação de uma lei específica, exclusiva para o funcionamento e constituição de cooperativas de garantia de crédito, envolvendo diversos ramos para facilitar as operações bancárias.

A legislação nacional prevê uma forma assemelhada ao sistema italiano, as sociedades de garantia solidária que poderão vir a contribuir para a solução de alguns problemas e assim, facilitar o acesso o crédito e reduzir o índice de inadimplência. Assim, a proposta de Sociedades locais de garantia solidária poderá ser uma forma de mudar a postura dos bancos, fazendo-os cumprir com seu verdadeiro papel de intermediários de recursos, e não atuando como estão hoje: verdadeiras bombas de sucção dos recursos da sociedade [Casagrande, 2000]. Com intuito de atuar mais eficazmente como financiadores do desenvolvimento e atendendo as necessidades de crédito das micros e pequenas empresas, com a queda de seus custos operacionais e risco, vislumbrando-se da experiência das cooperativas de garantia de crédito italianas quanto a sua sistemática de atuação.

De acordo com Casarotto (2000), um grande esforço deve ser feito entre as instituições (SEBRAE, BNDES, bancos, etc.) para se implementar o modelo italiano no Brasil. Uma combinação entre os fundos de aval nacionais (FGPC, Fampe) como, digamos, 20% a 30% de aval de uma sociedade trabalhar com agente dos bancos, pode vir a ser a resposta para a desburocratização do crédito. E ao mesmo tempo trabalhar na alteração da legislação das cooperativas de crédito, incluindo-se as cooperativas de garantia de crédito mais abrangentes que as sociedades de garantia solidária.

Além da falta de legislação específica, o grande desafio para a implantação do sistema italiano de cooperativas de garantia de crédito no Brasil talvez seja de natureza cultural a ser enfrentado na sua implantação, pois através dos exemplos percebe-se ao analisar as informações do sistema italiano, que o número de associados ao sistema é muito representativo, ou seja, o alto grau de associativismo ou cooperação lá existente que faz com que pequenas empresas associadas em consórcios ou cooperativas terem competitividade internacional.

8. Considerações finais

As diferentes visões a respeito da importância às micro, pequenas e médias empresas condizem a diferentes culturas e políticas de apoio. Nos Estados Unidos, a Small Business Administration busca garantir o acesso ao crédito para assegurar o livre

mercado. Na Itália, deslocam-se as concessões de garantias às regiões menos desenvolvidas para diminuir as desigualdades regionais. Em Taiwan, são vistas como estruturas que propõem inovações.

No Brasil, o apoio é dado devido o grave desequilíbrio na distribuição de renda. Casarotto (1999) afirma que no Brasil existe um sistema financeiro oficial bem montado, recursos em abundância, embora um pouco caros, e o que está faltando é justamente um mecanismo que proporcione diminuição de custos operacionais aos bancos, permeabilidade e diminuição do risco. Não resta dúvida de que as associações de micro e pequenas empresas deverão tomar uma atitude proativa no apoio a criação de cooperativas e consórcios, baseados no sistema italiano.

Na Itália, as Cooperativas de Garantia praticamente realizam todo o processo de análise econômico-financeira do associado, levando as propostas aos Bancos, com a capacidade de pagamento do tomador previamente estabelecida, no absoluto interesse dos cooperados em que os financiamentos sejam pagos nas datas apazadas. A Cooperativa torna-se garantidora destes contratos, acompanhando o dia a dia das empresas, muitas vezes assessorando-as, prevenindo e agindo proativamente diante de dificuldades que passam.

De acordo com o Presidente do Parque Tecnológico Centúria, de Cesena – Itália: “A globalização está se tornando uma competição entre sistemas locais, que se relacionam de forma aberta com o mundo. E não mais na competição de empresas atuando individualmente”.

Neste sentido Casarotto (1999) comenta que basicamente nenhuma empresa consegue mais competir, especialmente no mercado internacional, se estiver atuando isoladamente. O sucesso do modelo italiano está em considerar que a região tem que ser competitiva, e isto só se consegue com a extrema cooperação entre empresas, entre organizações patronais e instituições de apoio governamentais, universidades, todos voltados para o desenvolvimento local.

O tratamento dado às micros, pequenas e médias empresas no Brasil, infelizmente, está muito longe do sistema italiano. As micros e pequenas empresas, na verdade, ressentem-se de instrumentos que contribuam para o seu desenvolvimento e que facilitem na comprovação das exigências legais que dificultam o acesso ao crédito no sistema bancário tradicional, inviabilizando inúmeras solicitações de empréstimos. Diante deste problema enfrentado pela pequena empresa, vislumbra-se a possibilidade de adaptar o sistema italiano de garantia de crédito no Brasil.

Entretanto, a legislação brasileira sobre cooperativas de crédito é muito restrita, não prevê a possibilidade de criação de cooperativas de garantia de crédito, além de ser setorial e de não poderem ser constituídas por pessoas jurídicas. A legislação nacional prevê uma outra forma assemelhada ao sistema italiano, através criação de Sociedades de Garantia de Crédito que poderá ser adaptado ao modelo de cooperativas de garantia de crédito.

Para Nascimento apud Guiton (1960), as cooperativas permitem o agrupamento dos indivíduos e das pequenas explorações, protegendo-os contra o domínio das grandes unidades capitalistas, aparecendo no setor econômico como instituições auxiliares capazes de equilibrar e moralizar o capitalismo.”

9. Referências bibliográficas:

- BNDES. Apoio do Sistema BNDES às micro, pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro/RJ. 12/04/2000.
- CASAGRANDE, Zairo J. Proposta de sociedade local de garantia solidária para micro e pequenas empresas. Universidade Federal de Santa Catarina, 2001. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção). Universidade Federal de Santa Catarina.
- CASAROTTO FILHO, Nelson, et all. A experiência italiana para o desenvolvimento de pequenas indústrias em Santa Catarina. Florianópolis: Fórum Catarinense de Desenvolvimento, 1996. _____. Sociedades locais de garantia solidária: uma alternativa de acesso ao crédito para as micro e pequenas empresas. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.
- CASAROTTO FILHO, Nelson, PIRES, Luis H. Redes de pequenas e médias empresas e desenvolvimento local: estratégia para a conquista da competitividade global com base na experiência italiana. São Paulo: Atlas, 1998.
- CROTEAU, John T., A economia das cooperativas de crédito, 1. edição, São Paulo, Editora Atlas S^a, 1968, 212 p.
- GARTNER, Ivan Ricardo. Análise de projetos em bancos de desenvolvimento - Florianópolis: Ed. da Ufsc, 1999.
- KUPFER, José Paulo. O espelho é que funciona. Gazeta mercantil. Florianópolis, 24 abr., 2000. Análise & Perspectivas p. A-3.
- LEI no. 9.841, de 05/10/99, regulamentada pelo Decreto no. 3.474, de 19/05/00.
- LEI no. 9.841, de 05/10/99 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Capítulo VIII, art. 25 a 31.
- NASCIMENTO, Fernando Rios do, Cooperativismo como alternativa de mudança: uma abordagem normativa-Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- PUGA, Fernado Pimentel. Experiências de apoio às micro, pequenas e médias empresas nos estados Unidos, na Itália e em Taiwam. Rio de Janeiro. Bndes, 2000.
- RESOLUÇÃO N° 2608, de 27-5-99, que aprova e regulamenta a constituição e funcionamento de cooperativas de crédito.
- RESOLUÇÃO N° 2771, de 30 de agosto de 2000, que aprova e regulamenta a constituição e funcionamento de cooperativas de crédito.
- SEBRAE. Regulamento de operações do fundo de aval às microempresas e empresas de pequeno porte. Brasília/ DF, 1996.

(Fonte: <http://www.egepe.com.br/geral/arquivos/edicoesAnteriores/IIIEGEPE2001/GPE2001-20.pdf>, data de acesso em 13/11/10)

5 - Concorrência desleal contra micro empresas

Concorrência Desleal

“Muitas novas empresas estão instalando suas sedes recentemente, sem observância de determinados preceitos legais.

A legislação vigente no Brasil impõe às empresas instaladas no território nacional alguns princípios éticos que devem ser observados, sob pena de impedimento do funcionamento.

O mundo atual é globalizado e, efeito desta situação se traduz na instalação de filiais de empresas multinacionais no nosso território. Essas empresas possuem um

poderio econômico elevadíssimo, de modo que alguns especialistas de economia prevêm, para um futuro não muito distante, o completo domínio dos mercados pelos grandes.

A junção de empresas num mesmo grupo econômico – prática igualmente comum ultimamente – também dá vasto poderio econômico a quem ingressa no mercado.

O poderio econômico não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em termos práticos, é até bom para a população, que ganha em opções e qualidade.

O que as empresas poderosas não podem, contudo, é concorrer com deslealdade para com as micro e média empresas.

A concorrência desleal se caracteriza, principalmente, pela venda de produtos, ao consumidor, abaixo do preço de custo.

A intenção de uma empresa em vender a mercadoria abaixo do preço do custo é justamente chamar para si, por determinado período, a maioria dos consumidores. Com isso, ela fará diminuir o movimento do concorrente, por tempo tal que o mesmo não suporte mais ficar no mercado.

Assim, concorrendo deslealmente, a empresa poderosa pode monopolizar o mercado de uma determinada região ou cidade, sendo apenas uma questão de tempo.

Fato é que essas empresas têm como suportar prejuízos, decorrentes da venda da mercadoria abaixo do preço de custo, por longo tempo, até acarretar a quebra dos seus concorrentes, quando então passará a dominar o mercado, praticando os preços que melhor lhe convier.

A experiência mundial já fez ver que não adianta a conscientização da população, pois esta, com razão, quer o melhor preço, a qualidade, e não liga se este ou aquele estabelecimento fechar neste momento, já que não enxerga que, no futuro, estará dependente de apenas uma empresa que dominará o mercado e irá lhe impor o preço que bem entender, sem opção de escolha.

O legislador, então, procurou coibir este tipo de prática e, com o advento da Constituição Federal de 1988, veio a ordenar a questão o artigo 173, § 4º, segundo o qual “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros”.

Rezava a Carta Magna que o tema carecia de legislação específica, motivo pelo qual, para finalmente regulamentá-lo, veio a Lei Federal nº 8.884/94.

Referida Lei trata, pormenorizadamente, a concorrência desleal. Para exemplificar, especificamente acerca da venda de produtos abaixo do preço de custo, impôs, através do artigo 21, XVIII, que “caracteriza infração de ordem econômica vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo”.

Outras práticas predatórias de mercado, que diagnosticam a concorrência desleal, estão abordadas na Lei supra citada.

A empresa que pratica a concorrência desleal, e incorre em infração de ordem econômica, pode ter suas atividades judicialmente encerradas.

Porém, o encerramento judicial das atividades da empresa concorrente desleal somente pode acontecer mediante provocação, através de ação judicial a ser ajuizada pelas próprias vítimas da atividade ilegal, ou seja, pelos concorrentes lesionados.

Assim sendo, cabe àqueles prejudicados pela concorrência desleal propor a ação judicial, quando do início dos efeitos da lesão, e antes que seja tarde, pois aí já estará ocorrendo o monopólio de mercado.”

(*) *Marcelo Rosenthal é advogado, especialista e Mestrando em Direito*

(Fonte: <http://mradvogadosassociados.com.br/pub/CONCORR%C3%80NCIA%20DESLEAL.doc>, data de acesso em 13/11/10)

6 - Dilema judicial das micro e pequenas empresas, e a necessidade de ampliar-se o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal

(*) *por Robson Ochiai Padilha*

“Quanto mais conheço a responsabilidade jurídica do empreendedor, mais me convenço de que ele necessita de uma proteção jurídica e contábil. Além da competição de mercado, o Estado, como gestor Público, tem aumentado a carga tributária nos últimos anos, embora se sabia que o Brasil possui mais impostos do que os Estados Unidos da América, local este onde se originou o nosso atual modelo econômico.

Outro elemento a ser considerado na vida do empreendedor é a inflação legislativa, tendo em vista estar em vigor aproximadamente 01 (um) milhão de diplomas normativos, merecendo especial destaque a Constituição Federal, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Observa-se que o empresário não recebeu qualquer tipo de tutela jurídica específica, ou seja, uma norma de proteção tal como um “código de defesa do empresário”. Isso se deve, talvez, pela falsa idéia de que o empreendedor possui diversas qualidades inerentes à sua atividade, tais como: 1ª) possuir uma boa condição financeira, de modo a suportar o pagamento de tributos e as condenações judiciais; 2ª) possuir a força jurídica para impor sua vontade na contratação de empregados, na venda de produtos e de serviços. Além é claro da possibilidade de contratar advogados, auditores e consultores que irão assessorar no planejamento das atividades empresariais; 3ª) deter uma parcela do mercado de modo a influenciar a economia, obtendo assim vantagens e concessões do Estado, dos Bancos e dos Sindicatos.

Mas, a realidade é que em maior ou menor grau todas essas qualidades encontram-se fora do alcance das empresas de menor porte. O pequeno empreendedor concorre no mercado sem vantagem econômica. Também, em vista do faturamento diminuto, poucos são os que têm acesso à consultoria de profissionais capacitados. Portanto, a empresa de pequeno porte não estaria na mesma situação jurídica da empresa de grande porte, que dispõe de muito mais recursos financeiros e pessoais.

Importa ressaltar essa questão, já que o Judiciário não considera a diferença intrínseca entre o porte das empresas, o que acaba por gerar uma situação de extrema desvantagem para aquelas menos providas.

Por exemplo, em direito do trabalho, há quem insista em buscar no empreendedor a figura do burguês (antiga classe abastada), sem maior cuidado decorrente do problema dessa injusta generalização. A relação de trabalho é analisada habitualmente segundo a perspectiva de exploração de mão de obra, quando se sabe que numa pequena empresa o empreendedor não raras vezes realiza o mesmo trabalho de

seus empregados, muito se assemelhando ao regime de parceria. Claro que os abusos devem ser conditos pela Lei.

Mas, o que se pretende chamar atenção neste artigo é que a pequena empresa de regra recebe o mesmo tratamento no Judiciário dispensado as multinacionais, aos bancos e os demais grandes conglomerados. Esse posicionamento jurisdicional, além de desrespeitar os vários dispositivos da Constituição Federal que reconhecem a necessidade de tratamento diferenciado as micros e pequenas empresas. É também absolutamente inadequado na medida em que o mundo tornou-se muito mais complexo do que no início da Revolução Industrial, momento em que existiam apenas grandes empresas que livremente exploravam o mercado e os trabalhadores.

Nas questões de Direito Civil, tal como na seara trabalhista, não há qualquer tipo de favorecimento à pequena empresa, mesmo quando se observa que esta é a parte hipossuficiente na relação contratual. O Código de Defesa do Consumidor edita uma série de normas para restabelecer o equilíbrio no contrato, pois o fornecedor geralmente consegue impor sua vontade sobre o consumidor, de modo a inserir nos contratos cláusulas abusivas. Na mesma perspectiva, a grande empresa impõe sua vontade quando contrata com a pequena, mas não há qualquer tipo de proteção legal que reconheça a disparidade de forças ou a nulidade de cláusulas em favor da pequena empresa, de modo a permanecer a vulnerabilidade e o desequilíbrio contratual.

Nada obstante, algumas conquistas importantes foram obtidas nos últimos anos, em especial a edição da Lei Complementar nº 123/2006, que criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o qual desburocratizou e reduziu a carga tributária. Porém, como visto, existe a necessidade de ampliar o tratamento diferenciado às empresas de menor porte, também como forma de reduzir a informalidade e de fomentar o fortalecimento dessa categoria econômica, que no Paraná representa quase 80% das empresas registradas, segundo dados do SEBRAE.

Anota-se, que apesar da grande maioria numérica dessa categoria de empresa isso não representa o sucesso, já que o estudo do Ministério do Trabalho no ano 1997 constatou que nos 10 primeiros anos de vida cerca de 90% delas encerram suas atividades ou simplesmente tornam-se insolventes. A alta taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas estaria ligada a falta de informação e a inexperiência gestores, os altos custos na obtenção de crédito e, principalmente, as dificuldades judiciais enfrentadas. As pequenas não estão preparadas para suportar o impacto econômico decorrente de um processo trabalhista, cível ou fiscal, o que abrevia sua expectativa de vida.

Neste cenário de incertezas jurídicas e contábeis recomenda-se que o pequeno empreendedor, a exemplo das grandes empresas, busque administrar sua empresa de modo planejado, com ênfase na busca de soluções preventivas que poderão trazer tranquilidade e até alguns ganhos financeiros, de modo a reduzir os riscos inerentes a atividade. A assessoria e a consultoria preventivas têm se mostrado úteis nos dias atuais para contrariar os altos índices de insucesso dessa categoria de empresa, com vistas a defender e, sobretudo dar efetividade ao disposto no inciso IX, artigo 170 da Constituição Federal, que reconhece a necessidade de favorecer amplamente as empresas de pequeno porte em geral.”

(Fonte: <http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/dilema-judicial-das-micro-e-pequenas-empresas,-e-a-necessidade-de-ampliar-se-o-tratamento-diferenciado-previsto-na-constituicao-federal-6201/artigo/>, data de acesso em 13/11/10)

7 - Micro e pequenas já são maioria na recuperação judicial

Setembro 01, 2009

“As micro e pequenas empresas passaram a recorrer mais à recuperação judicial e já representam mais da metade dos pedidos apresentados à Justiça. Um estudo da Serasa Experian, realizado a pedido do Valor, mostra que 56% das 463 solicitações ajuizadas entre janeiro e julho deste ano são de empresários de pequeno porte que, afetados pela crise econômica, decidiram buscar os poucos benefícios previstos na nova Lei de Falências.

Em 2005, ano em que a lei entrou em vigor, as micro e pequenas representavam apenas 19% dos pedidos. Apesar de ter um capítulo dedicado a elas, especialistas consideram a legislação limitada, pois as regras são mais simples. Os empresários, por exemplo, só podem incluir no plano de recuperação as dívidas quirografárias, ou seja com os fornecedores. As trabalhistas e fiscais ficam de fora. E o parcelamento, com carência de 180 dias, está fixado em 36 parcelas, corrigido monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano.

Na recuperação judicial comum as regras são mais burocráticas - é preciso realizar uma assembleia com credores para a aprovação do plano. Mas todo o passivo, com exceção do fiscal, pode ser incluído e os prazos e as formas de pagamentos são fixados em comum acordo entre credores e devedor. O custo de todo o processo, porém, é alto. Pode chegar a quase 10% do valor total da dívida.

No início de vigência da lei, as médias e grandes empresas chegaram a representar 81% dos pedidos de recuperação judicial. Hoje, são 44% do total - 27% de médias e 17% de grandes companhias -, de acordo com a Serasa. Com a crise econômica, o número de solicitações das empresas nos sete primeiros meses do ano já ultrapassou o total alcançado em 2008, com uma participação maior dos pequenos empresários. No ano passado, foram 312 pedidos. "A recuperação judicial deixou de ser um benefício e passou a ser uma necessidade para as micro e pequenas empresas. Pode ser a última opção", diz o advogado Fernando Fiorezzi de Luizi, da Advocacia De Luizi.

Para o assessor jurídico do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpí), Marcos Tavares Leite, além da crise, o mecanismo de substituição tributária - que encareceu o custo do ICMS para os optantes do Simples - e as restrições à participação das micro e pequenas no "Refis da Crise" contribuíram para aumentar o número de pedidos de recuperação judicial. Só dívidas tributárias federais anteriores à adesão ao regime simplificado de tributação podem entrar no parcelamento. "Tudo isso abalou a estrutura de caixa dos empresários", afirma Leite.

No primeiro semestre, de acordo com uma pesquisa do Sebrae, as micro e pequenas empresas paulistas, por exemplo, registraram queda de 10,1% no faturamento real, em comparação com o mesmo período do ano passado. Por setores, a indústria foi o que sofreu maior queda: 18%, seguido por comércio (9,7%) e serviços (4,5%). "As atividades mais dependentes de financiamento foram as mais afetadas pela crise. Esse fato ajuda a explicar porque a indústria teve o pior desempenho", diz Ricardo Tortorella, diretor superintendente do Sebrae-SP.

Se para as micro e pequenas empresas já é normalmente difícil ter crédito, "com o carimbo da recuperação judicial a situação fica ainda pior", diz o consultor de

políticas públicas do Sebrae, André Spínola. "Isso deixa as empresas à beira do precipício." Ele afirma, porém, que o número de pedidos representa apenas um grão de areia em relação ao número de pequenos negócios existentes no país, que hoje representam 99% do total das empresas brasileiras."

(Fonte: *Valor Econômico*)

(Fonte: <http://www.tvcontabil.com.br/news/622.html>, data de acesso em 13/11/10)

8 - "Microempresa poderá ser poupada da penhora on-line"

(Home / Direito do trabalho / Execução trabalhista / Penhora on-line / LULA VETOU)

Prezados Leitores,

"Sobre o post abaixo, registramos que o Presidente Lula vetou o art. 70, ou seja, nada muda, por enquanto, em relação a penhora on-line, contra as micro e pequenas empresas.

Vamos em frente, importante continuar o questionamento em face esse sistema apesar de eficaz, estar sendo usado de forma arbitrária pelo Poder Judiciário, digo, sem controles e nem limites, o que gera a perda de liquidez das empresas, que importa no aumento do desemprego e impede o crescimento das empresas, principalmente as pequenas."

(Sds Marcos Alencar)

"O sistema de correio eletrônico conhecido por "penhora on-line" mantido inicialmente através de um convênio entre a Justiça do Trabalho e o Banco Central, que evoluiu para reforma do art.655-A do CPC, que somente a partir desta foi legal se fazer o confisco de crédito através de bloqueio de contas dos executados, pode sofrer restrições.

Conforme já nos posicionamos aqui, o sistema é bom, necessário e eficaz, o que não pode permanecer é o seu uso abusivo por parte de alguns Magistrados, que apostando na impunidade confiscam os créditos dos executados de maneira arbitrária, idem de ex-sócios, que nada tem mais a ver com a executada.

Os abusos são vários, a exemplo de: bloqueios sucessivos em várias contas ao mesmo tempo; demora no desbloqueio; bloqueio de crédito de conta de sócio quando a pessoa jurídica que é a única executada sobrevive e tem bens passíveis de penhora; bloqueio de crédito sem que o reclamante tenha requerido isso, o que viola a Lei, que exige que a parte contrária requeira; enfim, muitos são os magistrados que ficam tocando as execuções fazendo as vezes da parte exequente.

Esses abusos provocam repúdio, principalmente dos pequenos, que precisam do capital de giro para sobreviver, pagar seus impostos, fornecedores, empregados, etc.

Em face disso tudo, surgiu o art.70 no Projeto de Lei de Conversão, n.2/2009, que foi aprovado no Senado e segue agora para sanção presidencial, que visa abolir em relação as pequenas, médias e microempresas o bloqueio de crédito, ou seja, o Juiz só poderá confiscar crédito nas contas das mesmas quando exauridos todos os seus bens, como a última medida para execução.

Sou de acordo com o artigo, por entender que o Judiciário Trabalhista não tem maturidade, ainda, para ter nas suas mãos tão poderosa ferramenta, salvo, se atrelada a

mesma forem previstas pesadas multas e punição disciplinar aos que abusarem das prerrogativas e arbitrariamente utilizarem o bloqueio de crédito.

É muito ruim para sociedade e para economia do País, que os pequenos fiquem impossibilitados de pagar as suas contas, em prol de uma execução trabalhista que ainda se discute e que pode ser garantida através de bens outros, que não seja dinheiro, em face a insensibilidade e falta de comprometimento com o social de alguns magistrados, que só pensam em sanear a execução de um único ex-trabalhador que está sob a sua mesa.

Até concordo com o bloqueio de crédito em caráter geral, mas apenas nos casos em que a certeza da dívida existe, que não há mais o que ser discutido, nunca para garantir o que ainda se discute.”

(Sds Marcos Alencar)

(Fonte: <http://www.marcosalencar.com.br/2009/05/30/microempresa-podera-ser-poupada-da-penhora-on-line/>, data de acesso em 13/11/10)

9 - O aperfeiçoamento legislativo da Lei Geral das Microempresas para o Comércio

Orlando Spinetti Advogado

Trabalhos Técnicos - Divisão Jurídica

“Com o objetivo de aprimorar os benefícios trazidos pela Lei Geral das Microempresas, Lei Complementar nº 123/06, também conhecida como Supersimples ou Simples Nacional, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que, entre as novidades previstas, traz a criação da figura do Microempreen- proposta de Sociedades locais de garantia solidária poderá ser uma forma de mudar a postura dos bancos, fazendo-os cumprir com seu verdadeiro papel de intermediários de recursos, e não atuando como estão hoje: verdadeiras bombas de sucção dos recursos da sociedade [Casagrande, 2000]. Com intuito de atuar mais eficazmente como financiadores do desenvolvimento e atendendo as necessidades de crédito das micros e pequenas empresas, Empreendedor Individual (MEI) e sua inclusão no Supersimples, a transferência dos escritórios contábeis para o anexo III, a inserção de outras classes no programa do Simples Nacional, alteração e aprimoramento do Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, possibilidade de Micro e Pequenas Empresas (MPE) constituírem as chamadas sociedade de propósito específico e avanços relativos à desburocratização.

Em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), muitos estados colocaram as MPE em condições idênticas às das empresas de maior porte, especialmente com a utilização da substituição e da antecipação tributária como forma de neutralizar os benefícios do Simples Nacional; tanto que, em algumas hipóteses, as pequenas empresas chegam a pagar mais que as grandes em operações interestaduais.

Não bastasse a Lei Complementar nº 123, de 2006, que tinha vedação, para o setor industrial, da possibilidade de transferência de crédito de ICMS, a Lei Complementar nº 128, de 2008, resolve, de forma efetiva e realista, esses dois grandes problemas.

Feitas essas considerações iniciais, o aperfeiçoamento de maior alcance social é o que cria benefícios para o Microempreendedor Individual (MEI), considerado o que tenha recebido, a título de receita bruta no ano-calendário anterior, até R\$ 36 mil.

Uma vez enquadrado, o MEI recolherá percentual fixo de 11% do salário mínimo (R\$ 45,65) para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), R\$ 1 a título de ICMS e R\$ 5 a título de Imposto sobre Serviços (ISS), quando for o caso, ficando isento dos demais tributos.

Por conseguinte, esses trabalhadores brasileiros que se tornarem formais terão o direito de se aposentar por idade ou invalidez, ter seguro por acidente de trabalho e reclusão, licença- maternidade para a mulher, entre outros benefícios.

Essa nova figura jurídica está dispensada de adotar procedimentos detalhados de contabilidade. Necessitará, apenas, comprovar a sua receita bruta, o que poderá ser feito mediante a apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensada da emissão de documento fiscal para consumidores finais. Cumpre, entretanto, lembrar que os artigos relativos ao Microempreendedor Individual produzem efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

A vantagem da criação desse instituto é que, além de facilitar a regularização das microempresas de menor porte que continuariam na informalidade, estimulará importante mudança de cultura. A exigência de comprovação de renda forçará o MEI a exigir notas fiscais nas aquisições de mercadorias e serviços, a fim de anexá-las ao registro de vendas ou de prestação de serviços.

Ademais, para estes foram estabelecidos custos inexpressivos relativos ao processo de abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e aos demais documentos necessários à concessão de alvará de funcionamento provisório.

Isso posto, voltando às questões que envolviam o ICMS, para equacionar a questão do crédito presumido de ICMS nas compras junto às MPE, a nova Lei permitirá às grandes empresas, quando da aquisição de produtos junto a uma MPE, lançar o crédito presumido de ICMS referente à alíquota desse tributo embutida no Simples Nacional. Esse crédito variará entre 1,25% e 3,95%, em função da faixa de faturamento da empresa optante. O artigo 23 da Lei Complementar nº 123/06 corrigirá o problema da legislação atual, que vem afetando a competitividade das MPE optantes em face das não optantes. Os parágrafos acrescentados ao artigo possibilitarão a transferência de créditos de ICMS para contribuinte não-optante do regime unificado que adquira produto ou serviço de MPE, limitada ao valor efetivamente recolhido a título do tributo pelo optante, desde que este não recolha ICMS em valor fixo.

Da mesma forma, a nova Lei faculta aos Estados e ao Distrito Federal a possibilidade de, por deliberação exclusiva e unilateral, conceder crédito presumido de ICMS para contribuinte não optante e comprador, relativamente a insumo adquirido de MPE optante, sendo vedada a discriminação do valor do crédito em razão da procedência. Com isso, não é mais necessária a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para a concessão de benefícios no campo do ICMS.

Já quanto à questão da substituição tributária, com a nova redação dada à Lei Complementar nº 123, de 2006, o § 6º do artigo 13 estabelece o disciplinamento pelo Comitê Gestor do regime de antecipação tributária integral (com finalização da tributação) em que a MPE se torna substituta tributária. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2009 somente serão válidas as regras de substituição tributária que envolvam MPE quando se coadunarem com a normatização do Comitê Gestor, evitando que os Estados,

para burlar os benefícios da Lei Geral, estabeleçam todos os produtos como passíveis de substituição tributária.

No que se refere a novas atividades que poderão optar pelo Simples Nacional, com tributação pelo Anexo III estão os serviços de instalação, reparos e manutenção em geral, bem como os de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, pois antes estavam previstos apenas certos tipos de reparos, como o de veículos automotores, por exemplo. Além desses, os serviços de decoração e paisagismo, escolas de ensino médio e cursos preparatórios para concursos também foram contemplados.

No Anexo V (alterado com inclusão da contribuição previdenciária) foram incluídos os serviços de laboratório de análises clínicas ou de patologia clínica, os serviços de tomografia, de diagnóstico médico por imagem, de registros gráficos e métodos óticos, de ressonância magnética e os de prótese em geral.

Os escritórios de serviços contábeis passam do Anexo V para o Anexo III, enquanto os serviços de vigilância, conservação e limpeza mudam do Anexo V para o Anexo IV, passando a ter a tributação de acordo com o novo anexo.

Da mesma forma, a produção cultural, artística, cinematográfica e de artes cênicas passa da tributação do Anexo IV para o Anexo V.

Ocorreu, ainda, aperfeiçoamento, no anexo V, do denominado fator “r”, que criava uma espécie de barreira para que empresas com pouca empregabilidade, ou seja, que empregam poucas pessoas, uma vez que a opção só era interessante se tivesse 40% ou mais de sua receita bruta comprometida com salários, encargos e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) efetivamente pagos.

Com a nova redação, essa proporção passará a se dar de forma escalonada, observados intervalos em percentuais múltiplos de cinco, variando entre 10% e 40%, o que é mais adequado e justo.

Outro ponto que ficou melhor é a redução do limite autorizado para a cobrança de multa por falta de comunicação de exclusão obrigatória, de que trata o artigo 36, que cai de R\$ 500 para R\$ 200, como previsto no artigo 36.

Igualmente importante é a decisão de alterar o parcelamento originalmente concedido, permitindo que débitos constituídos até 30 de junho de 2008 sejam incluídos. A medida certamente permitirá a adesão e a regularização de um grande número de novas empresas (sobretudo nos novos segmentos admitidos).

Isso porque, desde que entrou em vigor, em julho de 2007, o Supersimples impõe como condição de permanência no sistema a manutenção em dia do pagamento dos tributos.

Na época em que saiu a Lei Geral, foi permitido um parcelamento em até 120 vezes. O aperfeiçoamento legal representa uma segunda chance para as empresas que almejam entrar no Supersimples e não o fizeram em função de débitos adquiridos a partir do segundo semestre de 2007.

A não extensão do parcelamento às empresas que já estão no Supersimples e em vias de ser excluídas do sistema é a principal crítica em relação ao novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), pois essas empresas continuam sob o risco de voltar à informalidade, e ainda há as que pensam em pedir o desenquadramento voluntariamente.

Nesse particular, a Receita Federal alega que o parcelamento não foi oferecido aos inadimplentes que já estão no Supersimples porque seria um tratamento desigual perante aquelas empresas que ingressam agora no sistema.

Não pode passar despercebida a criação de mais um órgão legislativo para gerir o tratamento previsto na Lei Geral para as MPE. Pela Lei Complementar nº 123/06, dois eram os órgãos gerenciadores do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a saber: (I) o Comitê Gestor, incumbido das questões tributárias; e (II) o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que cuidava dos demais aspectos.

Agora, pela Lei Complementar nº 128/08, fica criado um novo órgão – o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), ou seja, o Comitê Gestor da Redesim (vide artigo 3º da Lei Complementar nº 128/08, que deu nova redação, dentre outros, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 123/06).

A esse novo Comitê de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Geral, compete, na forma da lei, regulamentar inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos a abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

Avanço importantíssimo é a possibilidade de criação das Sociedades de Propósito Específico (SPE), que poderão realizar negócios de compra e venda de bens para os mercados nacionais e internacionais.

A SPE será registrada nas Juntas Comerciais, obrigatoriamente como sociedade limitada, para as finalidades já mencionadas. Como garantia de maior controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, será também obrigatório que a SPE apure o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas com base no Lucro Real, devendo manter a escrituração dos livros Diários e Razão.

Cumpre registrar que, excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município ao qual esse imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até essa data, o disposto no parágrafo único do artigo 100 do Código Tributário Nacional (CTN), que exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

A baixa das empresas perante a Junta Comercial por inatividade era um anseio da sociedade. Agora, como medida rumo à desburocratização, destacamos a baixa da empresa após três anos de inatividade. Na prática, a pedido do sócio, a empresa poderá ser baixada automaticamente, ainda que remanesçam dívidas tributárias, situação essa que resultará na transferência dessas dívidas para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

Outra possibilidade e novidade, não antes permitida, é a emissão de declaração de suspensão temporária de atividades para MPE.

Por fim, destacamos como oportuna a nova redação do § 4º do artigo 23 da Lei Complementar nº 123, a fim de corrigir distorção criada pela redação original. Como se sabe, o Regime de Caixa não é compatível com a geração de créditos de ICMS, haja

vista que, na venda a prazo, não se tem certeza do recebimento dos valores e, por conseqüência, da efetiva existência de tributação. Assim, entendemos não ser prudente a geração de créditos de tributos sobre os quais não se tem certeza de sua incidência.

São essas as principais alterações que foram objeto de aperfeiçoamento na Lei Geral e que estão sendo regulamentadas pelo Comitê Gestor e pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.”

Trabalhos Técnicos - Janeiro 2009

(Fonte: http://www.portaldocomercio.org.br/media/DJtt67_jan09.pdf, data de acesso em 13/11/10)

10 - Fraude do boleto ameaça novos empresários

(*) *Por: Luis Fernando Klava - 19/4/2006 - Folha de São Paulo*

“Os empreendedores de primeira viagem devem ficar atentos para não se tornar vítimas de um golpe antes mesmo de seus negócios começarem a funcionar. Aproveitando da inexperiência e ingenuidade de alguns, supostas associações de classe, sindicatos, assessorias e consultorias estão emitindo milhares de boletos bancários em nome de empresas ainda em processo de constituição. O objetivo é confundir o empresário, induzindo-o a acreditar que se trata de taxa obrigatória.

Apesar de os estreatantes no mundo empresarial serem os principais alvos, até firmas antigas têm recebido as cobranças. O problema acontece há mais de um ano, mas só agora as primeiras denúncias chegaram às autoridades. Como os valores dos boletos são relativamente baixos -entre R\$ 150 e R\$ 300-, a maioria não se sente estimulada a denunciar ou recorrer ao Judiciário.

O Ministério Público de São Paulo, por exemplo, cuida de aproximadamente dez inquéritos envolvendo esse tipo de fraude. "Recebemos as denúncias nos últimos três meses e estamos começando as investigações", diz o promotor Arthur Pinto Filho. Os responsáveis pelo envio dos boletos podem ser classificados como estelionatários e, se condenados, estarão sujeitos a penas de um a cinco anos de reclusão.

Entidades como a ACSP (Associação Comercial de São Paulo), a Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e a CACB (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil) também estão se mobilizando, já que, indiretamente, também são prejudicadas. Muitos dos boletos têm como cedentes nomes parecidos, como Associação Comercial e Empresarial do Brasil, Assessoria Comercial do Estado de São Paulo e Associação Nacional da Indústria e Comércio, o que pode confundir o empresário.

"Processamos uma dessas entidades por causa da similaridade com o nosso nome e vencemos. Pouco tempo depois, no entanto, eles reapareceram no mercado com outro nome. É um grupo de estelionatários que se aproveita da boa-fé das pessoas", diz o superintendente jurídico da ACSP, Carlos Celso Orcesi da Costa.

A CACB, que representa as principais associações comerciais, levou o caso ao conhecimento da Procuradoria do Trabalho do Distrito Federal, já que algumas cobranças se referiam a supostas contribuições sindicais devidas pelas empresas.

A Jucesp, por sua vez, diz não ter muito a fazer para coibir o delito, a não ser esclarecer o usuário. Todo registro feito no órgão precisa ser publicado no "Diário Oficial", uma das prováveis fontes de informação dos golpistas.

Os usuários do Inpi (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) também sofrem com o problema. O órgão pôs em sua página na internet um aviso sobre as cobranças indevidas. Ao pedirem o registro de marcas e patentes, empresas estão recebendo boleto no valor de R\$ 420 referente a "taxa de atualização de dados cadastrais e agilização do pedido de registro". A taxa não existe.

Congelamento da conta

Segundo o diretor jurídico da Febraban (Federação Brasileira dos Bancos), Johan Albino Ribeiro, caso os bancos identifiquem clientes usando os boletos de forma fraudulenta, a conta corrente pode ser congelada, e o caso, levado à Justiça. "O sistema financeiro criou uma facilidade, ao permitir que os próprios clientes emitam seus boletos. Mas alguns fazem mau uso da ferramenta."

Mesmo sendo impossível precisar o valor arrecadado com a estratégia, alguns especialistas arriscam dizer que a taxa de sucesso é de 10%. Em 2005, segundo o DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio), foram abertas 490 mil empresas. Se 10% delas pagaram indevidamente um boleto de R\$ 150, a receita dos golpistas superou R\$ 7 milhões.

Outro lado

Entidade diz que meta é defender micro e pequenas

Fabrizio Quirino, diretor de marketing da Aceb (Associação Comercial e Empresarial do Brasil), uma das campeãs de reclamações, afirma que não são enviados boletos sem a identificação do propósito da entidade, que seria defender os interesses de micro e pequenas empresas.

"Se alguém recebeu um boleto nosso sem a devida identificação, provavelmente ocorreu um erro na remessa, já que sempre enviamos um folheto explicativo junto", diz. "Somos uma entidade séria e atuamos em todo o território nacional prestando diversos serviços, como consultoria nas áreas de marketing, finanças, tributos e jurídica", diz.

Para reforçar o argumento sobre a idoneidade da Aceb, sediada em São Paulo, Quirino cita parcerias com o banco Lemon Bank, a seguradora Cardif e a operadora de planos de saúde Amesp. Todas as empresas, no entanto, negam ter relacionamento com a entidade.

Até quinta-feira da semana retrasada, o site da Aceb citava essas parcerias. No dia seguinte, entretanto, uma nova versão entrou no ar, sem elas.

Procuradas pela reportagem da Folha, as demais entidades e empresas acusadas de enviar cobranças indevidas não foram localizadas.

Maioria das vítimas não registra ocorrência

Cerca de dez dias após ter protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo o pedido de abertura de empresa de arte digital, o administrador Márcio de Azevedo, 24, recebeu boleto bancário com vencimento para dois dias depois. Sem saber do que se tratava, procurou seu contador, que o informou sobre o golpe.

"Uma pessoa mais desatenta cairia facilmente, já que o boleto estampa uma bandeira paulista e um nome parecido com o da Junta Comercial", conta. Mesmo se sentindo lesado, Azevedo não pretende prestar queixa na polícia, já que isso lhe "causaria uma enorme dor de cabeça".

Na opinião de Sandra Fiorentini, consultora jurídica do Sebrae-SP, esse tipo de golpe continua acontecendo porque a maioria das vítimas não denuncia. "Caso o

empresário receba uma cobrança irregular, o ideal é que ele se dirija a uma delegacia e registre um Boletim de Ocorrência."

De acordo com o diretor da consultoria Confirp, Reinaldo Domingos, antes de pagar qualquer coisa, o empreendedor deve se perguntar se a cobrança é devida e qual o objetivo dela.

A especialista do Sebrae lembra que os órgãos públicos, em geral, não emitem boletos, a não ser para a arrecadação de tributos como o IPTU (imposto sobre imóveis).

Outro tipo de cobrança que merece atenção é a praticada pelos sindicatos. O empresário Hugo Roberto Maurano, por exemplo, diz que recebeu boleto referente à contribuição dos empregados de sua fazenda. "Não tenho funcionários nessa propriedade." –

(Fonte: <http://www.fraudes.org/clipread.asp?CdClip=292>, data de acesso em 13/11/10)